



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 70/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL “UM OLHAR  
À SAÚDE MENTAL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional: “Um olhar à saúde mental”, a ser desenvolvido no município de Paraíba do Sul/RJ.

**Art.2º** O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo 1º:** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- Inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

II - Saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade

**Art.3º** São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

*Protocolo  
serviço  
especial.*

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

**Art.4º** O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

**Art.5º** As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 16 de abril de 2024.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*